



Prefeitura Municipal da Gameleira

Rua 13 de Dezembro s/n C.G.C.11.343.902/0001-47 Fone/Fax:(081) 6791156

Gameleira - Pernambuco

LEI Nº 924/97

EMENTA: *Altera e suprime dispositivos da Lei nº.886/94 e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, faço saber que a Câmara municipal da Gameleira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo oitenta e quatro da Lei 886/94 de 28 de julho de 1994, que alterou a Lei 837/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.- É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em fundação, associação de classe de âmbito local, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no artigo 100, inciso VI, alínea "e"."

§ 1º.- Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, no limite de 01 (um) para cada grupo de mil associados por entidade.

§ 2º.- A licença de que trata o parágrafo anterior terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art.- 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.- 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o o parágrafo primeiro, e os incisos I,II, III e IV do art. 84 da Lei 886/94.

Gameleira, 03 de junho de 1997

Maria José dos Santos
Maria José dos Santos
-Prefeita-